



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PROGRAMA DO CONCURSO

1. Identificação do concurso

O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços de transmissão de dados e de voz utilizando o Protocolo IP para a Procuradoria-Geral da República

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Procuradoria-Geral da República, com sede na Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa (telefone 213921900, fax: 213949816 e e-mail economato@pgr.pt).

3. Decisão de contratar

Secretário da Procuradoria-Geral da República (entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos da alínea a) do nº1 do Artº 17º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho e Artº 36º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro).

4. Esclarecimentos

a) Os esclarecimentos referentes à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Presidente do Júri, através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

b) A prestação dos esclarecimentos referidos na alínea anterior será efectuada através da plataforma electrónica referida, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5. Erros e Omissões

a) Os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação de propostas, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos dispostos no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

b) As listas com a identificação dos erros e omissões detectadas pelos interessados devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

6. Documentos de Habilitação

Declaração emitida conforme modelo anexo I ao D.L. 18/2008, de 29.01, com as alterações introduzidas pelo D.L 149/2012, de 12 de Julho.

4

7. Consulta/Pedido do Processo do Concurso

O processo do concurso encontra-se patente na secção de Economato da Procuradoria-Geral da República, sita na Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa, onde poderá ser consultado das 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:30 horas e no seguinte *site* onde poderá ser feito o *download*: www.pgr.pt, até à data final de entrega das propostas.

8. Prazo e forma de apresentação das propostas

- a) Os documentos que constituem a candidatura ou proposta, têm que ser directamente apresentados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.
- b) A receção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- c) Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e documentos que as acompanham, bem como a sua assinatura electrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será aceite pelo Júri, caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até às **23H59 do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio do presente concurso para publicação**.
- d) Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

9. Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de 66 dias contados da data da sessão de abertura das propostas.

10. Forma da Proposta

10.1 . A proposta deverá ser elaborada em perfeita conformidade com todas as cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento se obrigam.

10.2 . A proposta deverá obrigatoriamente ser redigida em língua portuguesa e o preço será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

10.3 . A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seus legais representantes.

11. Propostas com variantes

Não são admitidas propostas com variantes ao previsto no Caderno de Encargos, com excepção do que nele se encontre expressamente previsto.

12. Critério de adjudicação

- a) O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Anexo III do Caderno de Encargos.
- b) Os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários à avaliação das garantias de boa execução técnica do fornecimento ou de quaisquer outras que revistam especial interesse.

13. Causas de não adjudicação

13.1 . Não há lugar à adjudicação quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

13.2 . Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respetivos fundamentos.

14. Contrato – Aceitação da minuta do Contrato

14.1 . A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

14.2 . A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

15. Reclamações contra a minuta

15.1 . São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

15.2 . Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

16. Celebração de contrato escrito

16.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

16.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.



17. Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

18. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.